



PARECER ÚNICO Nº 0624369/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	10196/2005/002/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	27746/2017	Análise técnica concluída
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	27747/2017	Análise técnica concluída
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	27748/2017	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	Fernando Otávio de Moraes	CPF:	155.814.706-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Campos, matrícula 52.150	CNPJ:	155.814.706-34
MUNICÍPIO:	Pequi	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 19° 38' 33,79" LONG/X 44° 36' 15,15"
(DATUM):

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba

UPGRH: SF3 SUB-BACIA: Rio Paraopeba

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo)	5
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	2
G-01-05-8	Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto Cafeicultura e Citricultura	NP
D-02-01-1	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	D-01-13-9 2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RÉGISTRO:
Izabela Tereza Rodrigues Ferreira	CREA MG 155.643/D

RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:
Auto de fiscalização nº 39827/2018	13/11/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental (Gestora)	1.326.324-9	
Helena Botelho de Andrade – Analista Ambiental	1.373.566-7	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades: Suinocultura (ciclo completo) (1600 matrizes), Avicultura de corte e de reprodução (94.000 cabeças), Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto Cafeicultura e Citricultura (50 ha) e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (60 toneladas/dia), do empreendimento Fazenda Campos – matrícula 52.150, situado no município de Pequi/MG.

É importante mencionar que as atividades “*Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto Cafeicultura e Citricultura*”, bem como “*Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivos)*”, nos parâmetros requeridos, se enquadram como não passíveis de licenciamento nos moldes da DN 74/2004.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva, PA COPAM Nº 10196/2005/002/2017, unidade de análise SUPRAM-ASF em 13/12/2017.

O empreendimento já possuiu a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02204/2014, para as atividades Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Avicultura de corte e reprodução, Suinocultura (ciclo completo), Suinocultura (crescimento e terminação). Contudo, a AAF venceu em 30/04/2018, por este motivo, este processo contempla todas as atividades e seus respectivos parâmetros, tais como operam atualmente, tendo havido uma reorientação para que houvesse adequação, com a apresentação de um FCE atualizado.

Foi apresentada a manifestação pela continuidade da análise do processo sob os moldes da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, sob o protocolo R0051845/2018 de 15/03/2018, nos termos do art. 38 da DN Copam 217/2017.

O empreendimento solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o presente órgão ambiental em 13/12/2017, protocolo R0311261/2017. Em 13/11/2018, foi realizada a vistoria, tendo sido lavrado o auto de fiscalização nº 39827/2018 e o auto de infração nº 198876/2018, no qual foram suspensas as atividades e também solicitada a apresentação de cronograma de desativação,

O TAC foi assinado em 22/11/2018, e o cumprimento das obrigações previstas no mesmo estão detalhadas em item específico deste parecer.

Foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental e seu respectivo Plano de Controle Ambiental. Ademais, foi necessário solicitar informações complementares, o que se deu através do Ofício Supram ASF 1625/2018 e do Ofício Supram ASF nº 789/2019 de informações adicionais, tendo sido suficientes para elaboração do presente parecer.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está situado na zona rural do município de Pequi, dentro da propriedade denominada Fazenda Campos, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas sob a matrícula 52.150, com área total de 79,6439 ha, possuindo uma área construída de 3,9464 ha. No total são empregados 29 funcionários fixos, nove temporários e há quatro famílias residentes.

A infraestrutura contempla:

- 01 fábrica de rações que possui recepção, balança, moinho, misturador, silos, escritório e sanitários, com área total de 914 m²;
- 01 escritório acoplado a um refeitório e sanitário;
- 01 depósito de resíduos;
- 02 galpões aviários com área total de 7471 m²;
- 13 galpões de suínos com área total de 25102, sendo três de maternidade, dois de gestação, dois de creche, um de receptores, quatro de crescimento e terminação e um embarcador;
- 04 lagoas para tratamento de efluentes da suinocultura, sendo dois biodigestores e duas lagoas todos impermeabilizados com lona;
- 25 silos, sendo quatro na fábrica de rações, dois nos galpões de avicultura e 19 silos para atividade de suinocultura;
- 04 casas de colonos;
- 01 curral;
- 02 composteiras;
- 01 garagem de caminhões;
- 01 tanque pulmão associado ao tratamento de efluentes da suinocultura;
- 01 separador de sólidos associado ao tratamento de efluentes da suinocultura.

Há também dois caminhões e um trator, não havendo manutenção ou abastecimento dos mesmos dentro do empreendimento, e também um gerador de energia elétrica.

Os insumos utilizados para desenvolvimento das atividades são: calcário, vacinas, materiais de limpeza, medicamentos (vermífugos, antibióticos, hormônios, analgésicos/antitérmicos e suplementos vitamínicos), materiais elétricos, hidráulicos e de construção civil em geral, utilizados na manutenção do empreendimento.

2.1 Descrição do processo produtivo

2.1.1 Atividade de suinocultura

Manejo alimentar

Os animais são criados em sistema intensivo, recebendo apenas ração balanceada e formulada por nutricionistas e técnicos de acordo com a fase, sendo elas, gestação, maternidade, pré-inicial (leitões com idade entre 3 e 24 dias), inicial 01 (leitões com idade entre 24 e 39 dias), inicial 02 (leitões com idade entre 39 e 60 dias), crescimento (animais com idade entre 60 a 105 dias), terminação (idade entre 105 a 140 dias).



Os galpões onde há maior consumo de ração, como na engorda, creche e gestação a distribuição é toda automatizada inclusive com alimentação na forma líquida na engorda e na creche. A automatização reduz o gasto com mão de obra e o desperdício, agiliza o trato, evitando o estresse dos animais. Já os silos metálicos ajudam a reduzir a incidência de roedores nas rações, entre outras vantagens.

Manejo sanitário

Como se trata de uma suinocultura em ciclo completo, ocorrem todas as fases de criação ao mesmo tempo, e segundo descrito no RCA, isso facilita o controle sanitário evitando riscos em relação à transmissão de doenças. Todos os animais passam por um rigoroso acompanhamento sanitário e os principais produtos utilizados no empreendimento são sarnicidas, desinfetantes, morquicidas, vacinas de suínos, vermífugos, outros medicamentos. Os principais cuidados para reduzir a possibilidade de entrada de problemas sanitários são:

- Os galpões são separados por fase, o que reduz a pressão de população e o risco de doenças;
- Os silos recebem a ração a granel, sendo abastecidos por veículos que circulam do lado de fora da área de biossegurança;
- Programa de vacinação de todos os animais de acordo com a recomendação do IMA e do Médico Veterinário responsável;
- Limpeza e desinfecção de todos os setores depois da saída de cada lote de animais;
- Isolamento com relação a outras criações, principalmente de suínos de vizinhança;
- Uso de inseminação artificial e de produção das marrâs utilizadas no plantel como forma de reduzir a entrada de animais de fora, reduzindo o risco de entrada de doenças
- Aquisição das matrizes avós e os reprodutores sempre da mesma origem;
- Uso de quarentenário para acompanhamento do status sanitário sempre que adquirir novos animais;
- Proibida a entrada de animais de terceiros sem o devido acompanhamento e autorização do Médico Veterinário Responsável.

Manejo produtivo

As fêmeas que poderão ser introduzidas no plantel como matrizes são selecionadas por várias etapas, na medida em que se desenvolvem, ficando separadas dos machos.

Os machos e as fêmeas não selecionadas são criados juntos, havendo a uniformização apenas para formar lotes com o mesmo peso e idade. Ao atingirem 100 kg, estão prontos para o abate.

Cada fase da vida do suíno é passada em um tipo de instalação, conforme abaixo descrito:

- **Galpão de reposição central de inseminação artificial:** local onde permanecem as futuras matrizes até serem inseminadas pela 1ª vez. São baias coletivas, onde elas passam por um período de adaptação e recebem as primeiras vacinas após a chegada.

A reprodução é feita via Inseminação Artificial. Após 21 dias da inseminação é feita a confirmação das prenhas. Cinco dias antes do parto a porca é lavada e levada para a maternidade, a qual é dividida em salas para facilitar o manejo, sendo que cada sala recebe as fêmeas que irão parir na mesma semana. O parto ocorre após 140 dias da fecundação.

- **Gestação:** composto por gaiolas individuais, as quais ajudam a evitar brigas e permitem um manejo individualizado para cada porca.



- **Maternidade:** composta por salas com baias, distribuída em fileiras, com baias individuais, equipadas com um compartimento dotado de aquecedor, onde os leitões têm acesso à ração e também a uma fonte de calor. As gaiolas possuem piso vazado, o qual facilita a limpeza, reduz o gasto de água e evita à umidade para os leitões e porca.

A porca entra na maternidade com 5 dias antes do parto e sai no desmame, quando os leitões completam 23 dias de vida.

- **Creche:** Os leitões são direcionados a esta instalação logo após o desmame.

O galpão é dividido em salas, sendo que a programação da produção que permite que todos entrem e saiam ao mesmo tempo, também conhecido como todos dentro e todos fora. Após a saída de um lote é realizada a limpeza e a desinfecção, com vazio entre 12 e 24 horas, antes da entrada de outro lote de animais.

- **Engorda:** A engorda é dividida em duas etapas, a fase de crescimento, também conhecido como recria, que vai de 60 aos 105 dias e a fase de terminação, vai dos 105 ao abate.

As baias são divididas por um corredor central. A lâmina de água foi substituída por canaletas, o que reduz consideravelmente a geração de efluentes e ainda adotar lâmina de água menor, a qual serve apenas como referência para os animais elegerem um local para fazer suas necessidades e assim evitar que as baias fiquem sujas. A engorda fica em galpões específicos, os quais são separados da reprodução, evitando possíveis contaminações.

Após a saída de cada lote as baias são lavadas, desinfetadas e passam por um descanso de 12 horas entre a desinfecção e a entrada de um novo lote.

2.1.2 Outras atividades

- **Avicultura de corte e reprodução**

Esta atividade, classe 2 conforme a DN 74/2004, se desenvolve em dois galpões com capacidade para até 94.000 animais. Os galpões são providos de comedouros e bebedouros automáticos, cortinas e ventiladores para controle de temperatura. Os pintinhos chegam à Fazenda Campos com um dia de vida, são dispostos no galpão e permanecem aproximadamente até os 45 dias. Nos primeiros dias de vida, os pintinhos recebem aquecimento artificial por meio de aquecedores a gás. Cada lote de aves ocupa um galpão durante 60 dias, sendo 45 dias para a fase de criação e 15 dias para a preparação da cama, desinfecção e vazio sanitário.

Após o trabalho de desinfecção, o galpão é mantido fechado e com todas as estruturas já montadas e assépticas (cama, bebedouros tubulares, comedouro bandeja, campânulas e círculo de contenção) para o povoamento subsequente. A ração consumida na alimentação das aves é proveniente da fábrica de ração do próprio empreendimento.

- **Formulação de rações e de alimentos preparados para animais**

Toda a ração consumida pelos suínos e aves é produzida na propriedade através de uma fábrica, na qual são misturados os ingredientes, sendo fornecidos por terceiros, com fórmula fornecida pelas empresas que produzem os núcleos vitamínicos e minerais. A fábrica de ração ocupa uma área exclusiva, possuindo também escritório, banheiro, balança, recepção, silos e a área de armazenamento. Foi informado no RCA que é realizada manutenção periódica nos equipamentos a fim de manter os níveis de ruídos dentro dos padrões de emissão.

- **Bovinocultura de corte e culturas perenes**



A criação de bovinos é desenvolvida de forma extensiva, em áreas de pastagens que recebem o esfluente da suinocultura após o tratamento. Em época de seca, os animais recebem suplementação com capim picado e/ou silagem de capim em um curral sem cobertura, aumentando a capacidade de suporte da propriedade.

A atividade de culturas perenes citada no FCE é constituída de pastagens associadas a atividade de bovinocultura de corte extensiva, e ocorre em área de 50 ha.

3. Caracterização Ambiental

O imóvel no qual está instalado o empreendimento, situa-se, conforme o mapa de aplicação da Lei 11.428/2008, dentro do Bioma Cerrado. Segundo informado no RCA, a fitofisionomia das áreas de vegetação nativa dentro do imóvel pode ser caracterizada como Cerrado, existindo áreas em regeneração.

A propriedade é banhada por dois córregos que se unem em sua porção norte, ambos com largura inferior a 10 metros, está localizada na Bacia Estadual do Rio Paraopeba.

As áreas de vegetação nativa dentro da propriedade, caracterizadas como Cerrado somam um total de 25,1057 ha, distribuídas em áreas de preservação permanente e reserva legal.

3.1 Áreas de preservação permanente

As áreas de preservação permanente possuem uma área estimada de 10,9223 conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo que grande parte desta está ocupada por vegetação nativa. No entanto, dentro da faixa que é de 30 metros por se tratar de curso d'água com largura inferior a 10 metros, há alguns pontos com uso antrópico consolidado..

Destas APPs com uso antrópico consolidado, a maioria, por estarem adjacentes à reserva legal demarcada, já serão destinadas a recomposição da vegetação nativa. Existe apenas uma pequena área contabilizada na planta com 0,2645 ha, que faz limite com uma área de pasto, e por não ser circundada pela reserva legal, o proprietário deverá adequar a faixa de cercamento para que neste ponto, atinja a faixa mínima de 15 metros, conforme o art. 16, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei 20.922/2013. Esta medida visa a regeneração natural da vegetação nativa e está condicionada no anexo deste parecer.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é captada de três poços tubulares, uma cisterna e um poço tubular pouco profundo, e ainda eventualmente é captada água em um córrego por meio de um trator acoplado num carro pipa. As captações em poços tubulares são passíveis de outorga e as demais são caracterizadas como usos insignificante, sendo utilizadas apenas em situações eventuais como reserva hídrica. O consumo é dividido conforme o balanço do quadro abaixo:



CONSUMO DE ÁGUA NO EMPREENDIMENTO

PONTO DE CONSUMO DE ÁGUA	Quantidade	Unidade	Vazão m ³ por quantidade	m ³ /dia
Suinocultura (ciclo completo).	1600	matrizes	0,09	144
Avicultura de corte	94000	cabeças	0,0004	37,6
Bovinocultura de corte (extensivo)	200	cabeças	0,08	16
Consumo industrial: Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	60	ton./dia	0,30	18
Consumo humano.	45	pessoas	0,12	5,4
Total				221

O empreendimento sofreu autuação por extrair água subterrânea sem a devida outorga das captações em poços tubulares citadas, através do Auto de Infração nº 198918/2019, de 25/09/2019. As captações caracterizadas como usos insignificantes possuem cadastro efetivado, inclusive na data da fiscalização.

Vinculados a este processo de licenciamento, foram formalizados os seguintes processos:

- **27746/2017:** Processo de outorga para captação em poço tubular profundo já existente, encontra-se com parecer favorável ao deferimento para uma vazão de 6,00 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 07h00min/dia (sete horas por dia) perfazendo um total de 59,06 m³/dia, durante 12 meses por ano, com validade vinculada a LOC nº 10196/2005/002/2017, conforme o art. 9º, da Portaria IGAM nº 48/2019.
- **27747/2017:** Processo de outorga para captação em poço tubular profundo já existente, encontra-se com parecer favorável ao deferimento para uma vazão de 12,00 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 12h00min/dia (doze horas por dia) perfazendo um total de 144 m³/dia, durante 12 meses por ano, com validade vinculada a LOC nº 10196/2005/002/2017, conforme o art. 9º, da Portaria IGAM nº 48/2019.
- **27748/2017:** Processo de outorga com objetivo de captação em poço tubular já existente, está com parecer favorável ao deferimento na modalidade de autorização, uma vazão de 07,00 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 05h00min/dia (cinco horas por dia) perfazendo um total de 35,00 m³/dia, durante 12 meses por ano, com validade vinculada a LOC nº 10196/2005/002/2017, conforme o art. 9º, da Portaria IGAM nº 48/2019.

As outorgas acima já são suficientes para atender a demanda hídrica principal do empreendimento, e as captações de uso insignificante abaixo, utilizadas como reserva hídrica.

- **109629/2018:** Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 63844/2018, para a captação de 0,900 l/s de águas públicas do Córrego dos Campos, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 38' 33,01"S e de longitude 44° 36' 25,27"W, para fins de dessedentação de animais, com validade até 15/05/2021.
- **182100/2018:** Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 81021/2018 de exploração de 0,900 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando



9,000 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 8 metros e 1.500 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 38' 32,85"S e de longitude 44° 36' 19,46"W, para fins de consumo humano, dessedentação de animais, com validade até 04/09/2021.

- **182125/2018:** Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 81026/2018 exploração de 0,900 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 9,000 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 19 metros e 150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 38' 32,02"S e de longitude 44° 36' 20,81"W, para fins de Consumo Humano e Dessedentação de Animais, com validade até 04/09/2021.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com as informações apresentadas nos estudos e com as informações constatadas em vistoria não será necessário realizar nenhum tipo de intervenção ambiental caracterizada nos termos da Lei Estadual 20.922/2013.

6. Reserva Legal

A reserva legal da propriedade está indicada no CAR com área 15,9288 ha.

Há, à margem da matrícula, sob o registro nº 06, de 30/10/2013, a averbação desta área, conforme termo de Preservação de Reserva Florestal, que é subdividida em quatro glebas.

Foi informado, no presente processo, que as áreas delimitadas pelos perímetros cujos memoriais descritivos estão descritos no Termo de Preservação averbado, para três destas glebas de reserva legal, estavam com valores errados, fato constatado após levantamento atualizado dos perímetros, conforme o quadro abaixo:

Gleba	Área na averbação	Delimitação real
Gleba 01	10,4344	9,5917
Gleba 02	3,5473	4,9778
Gleba 03	1,4418	0,8540
Gleba 04	0,5053	0,5053
	15,9288	15,9288

Observa-se que a área total é a mesma, variando as áreas das glebas 01, 02 e 03. Analisando as imagens de satélite, e considerando que não houve alteração nos perímetros da propriedade, pode-se afirmar que a versão da empresa de que se trata de erro na descrição da área para cada gleba, está correta e é aceitável.

Constatou-se também que o perímetro da gleba 02 demarcado na planta da averbação (desenho da gleba na planta), quando transferido para a realidade, encerra área inferior à averbada. Por este motivo, o empreendedor no momento de construir a cerca de proteção da gleba, corrigiu seus limites de modo a atingir a área necessária de 4,9778 ha, e consequentemente atingir a área total da averbação que é 15,9288 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, respeitando também a





localização. Esta correção de limites foi feita no cadastro ambiental rural, e a equipe técnica considera correta.

As glebas 01, 03 e 04 estão localizadas em uma porção que está isolada do restante da propriedade pelo córrego Campos, sendo ambas adjacentes à sua APP, mas fazem limites com propriedades vizinhas.

Outro item em desacordo no Termo de Preservação de Florestas, é que se encontra descrito no mesmo que a fisionomia é Floresta Estacional Semidecidual, mas apenas a gleba 01 é inteiramente coberta com vegetação nativa, de cerrado. As glebas 03 e 04 são constituídas parcialmente por vegetação nativa, e parcialmente por pastagens em regeneração, e a gleba 02 é constituída de pastagem de braquiária com árvores isoladas. Essa situação, já existia à época da averbação, confirmado pelas imagens de satélite analisadas, portanto, não se considera que o proprietário realizou intervenções na vegetação nativa.

Em campo, observou-se que as glebas se encontram todas cercadas, conforme a demarcação feita no CAR, respeitando-se a localização das glebas, mas adequando o perímetro no caso da gleba 2.

A conclusão para a análise da reserva legal é que houve equívoco na elaboração do Termo de Preservação, mas o proprietário seguiu do mesmo o que foi possível, respeitando as localizações das glebas, preservando a vegetação existente e cercando-as para promover a regeneração nas áreas mais antropizadas.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos ambientais causados pelo empreendimento estão descritos a seguir.

7.1 Efluentes líquidos:

Efluentes líquidos sanitários

No empreendimento são gerados efluentes líquidos de origem sanitária, provenientes dos sanitários existentes nas cinco residências, um refeitório, e na fábrica de rações. Cada uma das unidades geradoras possui sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, conforme constatado em vistoria.

No TAC foi condicionado o auto monitoramento destes efluentes, com a apresentação de relatórios semestrais.

Em 28/03/2019, através do protocolo R0042587/2019, foi apresentado o primeiro relatório tendo sido observado que o único parâmetro em acordo com a DN Copam 01/2008 foi pH. Ressalta-se que esta norma foi utilizada apenas para balizar as análises uma vez que não há lançamento de efluentes em curso d'água, havendo disposição no solo através de sumidouros.

Pode-se que concluir que os sistemas estão com baixa eficiência de tratamento, necessitando de manutenção, ou ajustes de capacidade para o número de contribuintes existentes.

Medidas mitigadoras: Considerando que os sistemas de tratamento já se encontram implantados, com o intuito de mitigar o impacto da geração de efluentes sanitários, mesmo que a disposição final seja no solo é necessário realizar manutenção nos mesmos, após a qual deverá ser realizado novo



monitoramento e se permanecer com baixa eficiência, é necessário redimensionar os sistemas conforme o número de contribuintes.

Em anexo deste parecer, serão descritas as exigências para o auto monitoramento dos efluentes sanitários, detalhando os parâmetros e frequência de análise.

Efluentes líquidos industriais

a. Dejetos de suínos

É sabido que a atividade de suinocultura em sistemas confinados, tal como que ocorre na Fazenda Campos, gera quantidades significativas de dejetos, que caso não recebam tratamento adequado podem causar poluição dos recursos hídricos e do solo, proliferação de vetores, e doenças de vinculação hídrica. Os efluentes líquidos são oriundos da mistura de fezes, urina, água de lavação e desperdiçada nos bebedouros, poeira, pelos e rações desperdiçadas provenientes dos galpões de confinamento.

Medida(s) mitigadora(s):

No empreendimento existe sistema de tratamento para esses efluentes, que consiste de caixa receptora, separador de sólidos, dois biodigestores e duas lagoas (impermeabilizadas).

O separador de sólidos ou filtro, é onde se separa a parte sólida da líquida, a parte sólida passa por compostagem e é utilizada como adubo orgânico em pastagem. A fase líquida passa por um tanque de homogeneização e segue para dois biodigestores e duas lagoas anaeróbias (todas as lagoas são impermeabilizadas com lonas). Além do tratamento dos efluentes há a geração de gás metano nos biodigestores que é convertido em energia para o consumo no empreendimento.

Após o tratamento descrito acima, parte da água utilizada na limpeza dos galpões e o excedente é distribuído nas áreas de pastagem com o método de fertirrigação, não havendo despejo em corpos d'água.

O volume de efluente bruto gerado diariamente na propriedade é da ordem de 75360 litros, ao final do tratamento, com a retirada da fase sólida, evaporação, após a digestão microbiana e durante o tempo de retenção, estimou-se uma perda de 20%, remanescendo um volume de 60288 litros/dia.

Cerca de 30 % do volume do efluente já tratado, é destinado à lavagem dos galpões e o restante destinado a fertirrigação de pastagens próprias e para terceiros o que for excedente.

É importante ressaltar que os efluentes líquidos não têm contato com águas pluviais, sendo que as canaletas são localizadas embaixo dos telhados, assim como as enxurradas que são direcionadas para infiltração no solo.

No TAC, foi solicitada a apresentação de laudos de análise de efluentes e até o momento foi apresentado apenas um relatório, visto que a frequência estabelecida foi semestral. O laudo demonstrou que os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO, Demanda Química de Oxigênio – DQO e Sólidos Suspensos Totais estão em desacordo com a DN Copam/CERH 01/2008, mas novamente se destaca que esta norma só é utilizada para esta questão, como forma de balizar a eficiência do tratamento e acompanhar as variações que ocorrem ao longo do tempo, podendo indicar necessidade de manutenção, uma vez que não há lançamento de efluentes tratados em corpos d'água. Além disso, caso sejam verificados problemas de contaminação no solo ou corpos





d'água nas áreas de influencia do empreendimento, a análise dos efluentes pode auxiliar nas medidas a serem tomadas para melhoria do tratamento.

No Plano de Controle Ambiental – PCA havia sido apresentado um plano de aplicação de efluentes líquidos nas áreas de pastagens, mas no ofício de informações complementares foram solicitados alguns detalhes para complementação do mesmo, que também contempla o composto das composteiras e a fase sólida dos dejetos da suinocultura. Este pedido foi devidamente apresentado e considerado satisfatório, detalhando a taxa de aplicação, os cálculos realizados para esta definição com base nas culturas e na área disponível. O plano também possui como anexo uma planta do imóvel contendo a identificação das glebas a receberem a fertirrigação, com a mesma denominação a ser utilizada nas análises de solo a serem realizadas no auto monitoramento.

Este plano deverá ser executado pelo empreendedor e pode sofrer alterações ao longo do período de vigência da licença, com base no auto monitoramento dos solos a ser realizado, de modo a prevenir problemas com saturação e contaminação. Quanto ao monitoramento dos solos foi proposta a frequência anual, considerada adequada.

Será detalhado no item condicionantes em anexo deste parecer, os parâmetros para auto monitoramento dos efluentes líquidos tratados e do solo das áreas que recebem a fertirrigação.

b. Efluentes do arco de desinfecção de veículos

São também gerados efluentes líquidos no arco de desinfecção, existente na entrada de acesso aos galpões aviários. Nestes pontos, o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, exige a instalação de rodolúvios, ocorre a lavagem rápida de veículos com uma solução de desinfetante, com o intuito de reduzir contaminação dos lotes de aves, oriundos de outros aviários. Assim, é gerado um efluente caracterizado pela mistura desta solução de detergente com resíduos dos próprios veículos, como óleos e sólidos (poeira, solo e outros resíduos)

Medida mitigadora: No TAC foi solicitada a instalação de coletores destes efluentes e caixas separadora de água e óleo - SAO, medida que foi cumprida e se encontra detalhada no item sobre o TAC.

O monitoramento deste sistema também será detalhado no item sobre auto monitoramento, em anexo a este parecer.

7.2 Resíduos sólidos

Nos procedimentos operacionais inerentes às atividades desenvolvidas na Fazenda Campos são também gerados diversos tipos de resíduos sólidos, detalhados abaixo conforme informado no PGRS e PGRSS apresentados:

- Suinocultura: Além dos dejetos, já mencionados, são gerados resíduos de serviços de saúde como como frascos de medicamentos, frascos de vacinas, pipetas, seringas, resíduos recicláveis como papel, papelão, sacaria, resíduos orgânicos como carcaça de animais mortos, restos placentários, outros resíduos perigosos ou contaminados como equipamentos de proteção individual – EPIs como luvas, botas, lâmpadas queimadas ou quebradas



- Avicultura: São gerados resíduos orgânicos como animais mortos, cama de frango, resíduos recicláveis como embalagens plásticas, papéis, papelão, metais, também resíduos contaminados ou perigosos como EPIs.
- Bovinocultura: Há geração de resíduos como seringas, frascos de vacinas e embalagens, resíduos orgânicos como esterco de curral, os mesmos tipos de resíduos recicláveis citados acima.
- Formulação de Rações balanceadas e de alimentos preparados para animais: São gerados resíduos como restos de rações, farelos, plásticos, papéis, metais, resíduos com características domésticas
- Escritório e residências: são gerados lixos recicláveis como papel e plásticos, resíduos orgânicos como restos de alimentos e sanitários, e resíduos eletrônicos como cartuchos de impressora, lâmpadas.

Foi apresentado o PGRS e PGRSS em conjunto, tendo sido detalhado neste plano, com identificação, caracterização, classe (NBR 10004), local de geração, acondicionamento, armazenamento temporário, média de geração e disposição final. Contem também o programa de redução da geração de resíduos em suas diversas fontes, bem como metas e melhorias esperadas, medidas de educação ambiental, cronograma executivo e o auto monitoramento. Tendo sido considerado satisfatório, nos termos previstos na Lei 12.305/2010.

Medida(s) mitigadora(s):

Em vistoria observou-se que há depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Há uma composteira para destinação de resíduos orgânicos de suínos e outra para a atividade de avicultura.

O depósito de resíduos está adequado, possuindo baias de separação por classe, acesso restrito, impermeabilização no piso e cobertura.

No TAC foi solicitada a adequação de canaletas e impermeabilização do entorno destas composteiras, medida cujo cumprimento está detalhado no item específico sobre TAC deste parecer.

Foi informado que a vacinação dos bovinos é realizada por campanha, e o veterinário responsável é o encarregado da destinação final dos resíduos provenientes, não havendo armazenamento destes no empreendimento.

Os resíduos perigosos, Classe I, incluindo os domésticos, estão sendo destinados à Pró Ambiental, empresa devidamente licenciada para o transporte e destinação adequada, conforme certificados de Renovação de Licença de Operação nº 215/2018, com validade até 25/09/2028 para Aterro de resíduos perigosos Classe I.

Os resíduos recicláveis estão sendo destinados ao empreendimento Alex Luiz de Almeida Pereira "Ferro Velho do Luiz", que é não passível de licenciamento, conforme Certidão de Dispensa nº 11/2019 emitida pela Prefeitura do Município de Pará de Minas, com validade até 28/11/2023.

A cama de frango, assim como parte do composto das composteiras e o excedente dos efluentes tratados da suinocultura, são destinados em partes para agricultores da região, tendo sido apresentada a Certidão de Não passível de Licenciamento nº 1236266/2016 emitida pela Supram





ASF da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Certidão de Não Passível nº 45/2018 da Fazenda Recanto do Hermano e Certidão de Não Passível nº 44/2018 da Fazenda Coroa Grande, todas pertencentes a Márcio Aparecido Batista, Fazenda Nossa Senhora Aparecida. O restante da cama de frango é utilizado no remonte, cerca de 80 %.

O esterco dos bovinos é disposto naturalmente nas áreas de pastagens da própria Fazenda Campos, servindo como adubo orgânico.

Para cumprir o TAC, o empreendimento também apresentou os documentos relativos ao auto monitoramento dos resíduos sólidos, conforme detalhado no item sobre o TAC deste parecer, medida que também será objeto de condicionante da licença ambiental.

7.3 Impactos sobre o solo

Alguns impactos possíveis de ocorrer no solo já foram citados, pois são em decorrência da geração de dejetos e resíduos sólidos.

Outro impacto possível é a erosão. Durante a vistoria, observou-se que algumas estradas precisavam de correção da drenagem pluvial para conservação das mesmas e do solo das áreas adjacentes. Esta medida foi solicitada no Ofício de Informações complementares e foi devidamente atendida, comprovando-se através de relatório fotográfico.

Nas demais áreas de cultivo de pastagens não se observou processos erosivos, ou solo exposto.

Medidas mitigadoras:

No manejo do solo, é importante o auto monitoramento da fertilidade, tendo em vista o uso de fertirrigação, adotar procedimentos para manutenção das pastagens como reforma periódica das mesmas, com orientação de profissional e também a manutenção de estradas.

7.4 Efluentes atmosféricos

A principal emissão atmosférica gerada pela atividade são os gases de efeito estufa proveniente do sistema de tratamento de dejetos, os quais são utilizados como combustível no gerador de energia elétrica, portanto, trata-se de um sistema fechado. O fato de utilizar o gás, queimando-o no gerador, caracteriza-se como uma medida mitigatória, pois reduz o poder poluente, uma vez que o gás carbônico gerado após a queima do propano e metano, é menos nocivo para o efeito estufa.

7.5 Ruídos

O empreendimento está localizado em área rural e distante de núcleos populacionais. O local de maior geração é a fábrica de rações, mas é pontual.

8. Do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental

Em 22 de novembro de 2018, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, que descreve em sua Cláusula Segunda - Do objeto do compromisso, as medidas e condicionantes técnicas bem como o cronograma para execução e comprovação, as quais são relatadas abaixo juntamente com a avaliação de seu cumprimento.

Item 1 - Apresentar comprovantes (certificados de licenças ambientais válidos, contratos de prestação de serviços vigentes e notas fiscais atuais) para demonstrar a correta destinação dos



resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive dos resíduos com características domésticas e da cama de frango. Prazo: Semestralmente, apresentando a primeira documentação com prazo de 60 dias após a assinatura do TAC.

Comprovações: Protocolo R0008148/2019 de 21/01/2019. Protocolo R0095197/2019 de 03/07/2019

Avaliação: Cumprida tempestivamente

Item 2 - Realizar tamponamento, de acordo com a Nota Técnica IGAM DIC/DvRC Nº 01/2006, do poço tubular localizado nas coordenadas UTM X 541291 e Y 7828067 no qual não está sendo feita captação de água. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução. OU formalizar processo de outorga para o mesmo caso exista interesse em extrair água. Prazo: 30 dias

Comprovações: O relatório fotográfico foi apresentado em 19/11/2018, através do protocolo R0189020/2018 e através do protocolo R0204196/2018 de 19/12/2018 foi apresentado o relatório do profissional que realizou o tamponamento, juntamente com ART.

Avaliação: Cumprido.

Item 3 - Instalar sistema de captação e condução de efluente gerado no arco de desinfecção de veículos e instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução. Prazo: 60 dias.

Comprovações: Protocolo R0204198/2018 de 19/12/2018.

Avaliação: Cumprida.

Item – Auto monitoramento

1. Efluentes sanitários: Foi solicitada com frequência semestral, a apresentação de relatórios com informações detalhadas contendo a análise de parâmetros definidos no próprio TAC.

Em 28/03/2019, através do protocolo R0042587/2019, tendo sido observado que o único parâmetro em acordo com a DN Copam 01/2008 foi pH. Ressalta-se que esta norma foi utilizada apenas para balizar as análises uma vez que não há lançamento de efluentes em curso d'água, havendo disposição no solo através de sumidouros.

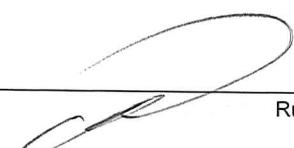
Ressalta-se que esta norma foi utilizada apenas para balizar as análises uma vez que não há lançamento de efluentes em curso d'água, havendo disposição no solo através de sumidouros.

Avaliação: cumprida. O prazo para apresentação do segundo relatório ainda não venceu.

2. Efluentes da suinocultura: Foi solicitada com frequência semestral, a apresentação de relatórios com informações detalhadas contendo a análise de parâmetros definidos no próprio TAC.

O laudo demonstrou que os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO, Demanda Química de Oxigênio – DQO e Sólidos Suspensos Totais estão em desacordo com a DN Copam/CERH 01/2008, mas novamente se destaca que esta norma só é utilizada para esta questão, como forma de balizar a eficiência do tratamento e acompanhar as variações que ocorrem ao longo do tempo, uma vez que não há lançamento de efluentes tratados em corpos d'água.

Avaliação: Cumprida. O prazo para apresentação do segundo relatório ainda não venceu.





3. Resíduos sólidos: Foi solicitada com frequência semestral, a apresentação de relatórios com informações detalhadas de acordo com o modelo definido no próprio TAC, a respeito da geração e destinação ou disposição de resíduos.

Cumprimento: Em 30/04/2019, protocolo R0060895/2019, foi apresentado o primeiro relatório de acordo com o solicitado. Até o momento não foi apresentado o segundo relatório, pois está dentro do prazo de apresentação.

Pela análise do cumprimento das condicionantes do TAC, verifica-se que houve cumprimento total do TAC.

10. Compensações

Por não se tratar de empreendimento com significativo impacto ambiental e por não haver intervenção em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação, não se observa a necessidade de promover compensações.

11. Controle Processual

Conforme prenunciado, trata-se do pedido de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, formulado pelos requerentes e empreendedores Fernando Otávio Moraes (principal), CPF n. 155.814.706-34 e sua esposa Geni de Lourdes Moraes, CPF n. 502.886.366-00. Nesta senda, constituiu-se o processo administrativo – PA n. 10196/2005/002/2017.

Por meio do protocolo R0051845/2018, de f. 120, foi apresentado o pedido tempestivo da empresa para que este licenciamento continue a ser analisado na modalidade já formalizada, ou seja, nos moldes da Deliberação Normativa do Copam – DN n. 74/2004, em atenção a regra de transição do art. 38, da novel DN n. 217/2017 (revogou àquela).

Assim, o presente processo foi formalizado por se tratar de uma ampliação das atividades outrora regularizadas por meio do AAF n. 02204/2014, concedida por meio do processo administrativo n. 10196/2005/001/2014 (f. 121). A aludida AAF venceu em 30/04/2018 e, desta maneira, seu objeto passou a integralizar este processo de LOC.

Porquanto, o objeto deste licenciamento ambiental é a regularização das atividades descritas nos códigos “G-02-04-6, G-02-01-1, G-01-05-8, G-02-10-0 e D-02-01-1”, na DN n. 74/2004. Salienta-se que a *suinocultura (ciclo completo)* – G-02-04-6 – é atividade principal desenvolvida no empreendimento, cujos parâmetros o creditam como de porte grande (G) e potencial/poluidor degradador geral médio (M). Logo, o empreendimento pertence a classe 05, razão do pedido de licença ser decidido pela insigne Câmara Técnica do Copam, segundo o art. 3º, III, “a”, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

As atividades *sub examine* são desenvolvidas pelos empreendedores na propriedade denominada Fazenda Campos, na localidade de Campos, sítio na Rodovia MG 060, entre os municípios de Pequi e Maravilhas, zona rural do município de Pequi/MG.

A citada Fazenda, de propriedade dos empreendedores, é constituída por uma gleba de terras com 79,6439ha, de matrícula n. 52.150, registrada no CRI da Comarca de Pará de Minas,



conforme certidão juntada às f. 103-109. Na matrícula também foi averbado o Termo de Responsabilidade/Compromisso para preservação da Área de Reserva Legal (AV.6/52.150, protocolo 150.229, de 30/10/2013). Igualmente, foi acostado nos autos o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural da Fazenda Campos (f. 110-111), com a demarcação de área não inferior a 20% sobre a área do imóvel rural, nos moldes da Lei Estadual n. 20.922/2013, Lei Federal n. 12.651/2012 e IN MMA n. 02/2014.

Segundo informado no FCEI de referência R266403/2017 (f. 01-05), no RCA (f. 57) e corroborado em vistoria, não haverá intervenção e/ou supressão na APP – Área de Preservação Permanente, razão de se dispensar, por ora, as devidas autorizações ambientais, salvo constatados fatos não declarados no aludido formulário.

No tocante ao uso de água, resta dizer que junto a este licenciamento tramitam os processos administrativos n. 27746/2017, 27747/2017 e 27748/2017, todos formalizados para obtenção das Portarias de Outorga que possam resguardar a captação de água subterrânea n poços tubulares perfurados no empreendimento. Deste modo, os referidos processos são considerados acessórios ao licenciamento em questão (LOC) e, por esta razão, acompanham o desfecho do feito. Ante a decisão de deferimento da licença, as portarias terão o prazo de validade vinculado a licença ambiental, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

Outrossim, não foram constatadas no empreendimento quaisquer estruturas de armazenamento ou ponto de abastecimento de combustíveis, tal como previsto na DN Copam n. 108/2007 e Resolução Conama n. 273/2000.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Concessão da Licença (f. 15), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do Empreendimento (f. 16) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 30).

À f. 217, foi juntada a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Pequi, na qual atesta a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, em observância as disposições do art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Além disso, às f. 228-229, foi juntada a via original e cópia da publicação do requerimento de RevLO, realizada em periódico regional que atende ao município de Pequi/MG, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981. Bem como, foi promovida a publicação da formalização do processo de LOC no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado – doc. Siam n. 1421090/2017 (f. 119).

Os empreendedores possuem certificados de regularidade, sob n. 7365658 e 1352076, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.





Este licenciamento é instruído com o Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, instruídos com a ART n. 1420170000004175987, dispostos às f. 31-42 e 54-83.

No dia 13/11/2018, em sede de vistoria realizada pela Supram-ASF, o empreendimento foi flagrado em operação, porém sem a licença ambiental ou mesmo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC que pudesse respaldar seu funcionamento. Além disso, verificou-se o uso de água sem a respectiva Portaria de Outorga publicada. Desta forma, naquela ocasião as atividades do foram suspensas pela Fiscal, visto a sua operação irregular, em atenção ao disposto no Decreto Estadual n. 47.383/2018. Além disso, a empresa foi autuada com a lavratura dos Autos de Infração n. 198876/2018 e 198918/2019.

Em razão disso, a empresa formalizou nos autos o pedido de assinatura do TAC (protocolo R0190633/2018, f. 139), com o fim de acobertar a continuidade de suas atividades até conclusão do processo de licenciamento. Nesta senda, em 22/11/2018, após ser observado tecnicamente a viabilidade ambiental de operação provisória do empreendimento, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/53/2018 – doc. Siam n.765841/2018 (f. 151-154), vinculado à presente LOC. O TAC foi assinado com validade inicial até 22/11/2019 ou até a conclusão deste processo de LOC, no caso deste último ocorrer antes do prazo retro citado, desde que se cumprisse as obrigações consignadas no Termo, consoante inteligência do art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c Lei Federal n. 9.605/1998.

Com efeito, foi averiguado pela Técnica o cumprimento integral das obrigações do TAC/ASF/53/2018.

Apesar da juntada dos documentos do FOBI, ainda assim foi necessário solicitar aos Requerentes informações complementares para dar continuidade a análise do pedido de licença. Especialmente, para que prestasse outros esclarecimentos a fim de melhor avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Pois bem, é neste contexto que foi encaminhado a empresa o Ofício Supram-ASF n. 1625/2018 – doc. Siam n. 0859986/2018 (f. 175-176), com fulcro no art. 23, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Com efeito, o empreendimento cuidou em apresentar as informações complementares a contento, o que possibilitou a conclusão da análise do pedido de licença.

O empreendimento não faz uso de lenha em seu processo produtivo, notadamente, porque os geradores e aquecedores são alimentados com gás GLP, segundo verificado em campo, o que dispensa o Certificado de Registro previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.

Por outro lado, foi juntado nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRES, acompanhado da ART (f. 230-259), em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010. Além disso, foi juntado o comprovante de entrega de uma via do PGRES pra o município de Pequi (Protocolo n. 445/2019, f. 257), para oportunizar a oitiva do ente municipal quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei. Apesar do envio, até o



encerramento deste expediente não consta a manifestação do município de Pequi quanto ao PGRS apresentado, circunstância, porém, que não obsta o regular andamento do feito.

Ademais, como sobredito, o estudo em questão foi considerado satisfatório pela Equipe Técnica da Supram-ASF.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005 (doc. Siam Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005 (doc. Siam 0651721/2019, f. 370-371). Para tanto, a empresa procedeu com o pagamento dos custos finais, conforme o comprovante de quitação acostados nos autos (DAE n. 4925232670282, f. 373-374), o que viabiliza a pauta deste feito para decisão do Órgão ambiental.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo (LOC).

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fernando Otávio de Moraes – Fazenda Campos para a atividade de “Suinocultura (ciclo completo)”, no município de Pequi, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fernando Otávio de Moraes – Fazenda Campos – Matrícula 52.150

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fernando Otávio de Moraes – Fazenda Campos – Matrícula 52.150

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental. (não se aplica)

Anexo IV. Relatório Fotográfico de Fernando Otávio de Moraes – Fazenda Campos – Matrícula 52.150



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fernando Otávio de Moraes – Fazenda Campos – Matrícula 52.150

Empreendedor: Fernando Otávio de Moraes

Empreendimento: Fazenda Campos – Matrícula 52.150

CPF: 155.814.706-34

Município: Pequi

Atividade: Suinocultura (ciclo completo); Avicultura de corte e reprodução; Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto Cafeicultura e Citricultura; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Código(s) DN 74/04: G-02-04-6; G-02-01-1; G-01-05-8; D-02-01-1

Processo: 10196/2005/002/2017

Validade: 10 anos

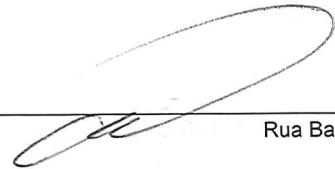
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	No ponto de coordenadas UTM X 541295 e Y 7828250, Datum WGS 84 Fuso 23 k, que corresponde a uma área de preservação permanente com uso antrópico consolidado, deverá haver cercamento com largura mínima de 15 metros, para que se atenda o art. 16, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei 20.922/2013, e se permita a regeneração natural da vegetação nativa. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do cercamento.	180 (cento e oitenta) dias.
03	Realizar manutenção em todos os sistemas de tratamento de efluentes sanitários existentes no empreendimento. Apresentar a comprovação da prestação de serviços através de nota fiscal.	60 (sessenta) dias.
04	<u>Na eventualidade</u> do empreendimento não mais captar água dos poços tubulares objeto dos (ou de algum dos) processos de outorga n. 00227746/2017, 0227747/2017 e 027748/2017, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente. Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água</u> , conforme determina a Nota Técnica do IGAM - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria IGAM n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.	Durante a vigência da Licença



Para fins de comprovação, deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fernando Otávio de Moraes – Fazenda Campos Matrícula 52.150

Empreendedor: Fernando Otávio de Moraes

Empreendimento: Fazenda Campos – Matrícula 52.150

CPF: 155.814.706-34

Município: Pequi

Atividade: Suinocultura (ciclo completo); Avicultura de corte e reprodução; Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto Cafeicultura e Citricultura; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Código(s) DN 74/04: G-02-04-6; G-02-01-1; G-01-05-8; D-02-01-1

Processo: 10196/2005/002/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Efluentes da Suinocultura: Na entrada e saída do sistema de tratamento.	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na, Zn e Cu.	<u>Semestral</u>
Efluentes sanitários: Entrada e saída de todos os sistemas de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e coliformes termotolerantes.	<u>Semestral</u>
Caixa SAO (entrada e saída de todos os arcos de desinfecção)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas e fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar Semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.
---------	---------------	------------------	------



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		(**)
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solos

Apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de AR contendo os seguintes itens:

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os efluentes tratados da suinocultura no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.
2. Metodologia de amostragem de solos para a realização das análises agronômicas.
3. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam o efluente tratado da suinocultura no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta.
4. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.
5. Apresentar cronograma anual da fertirrigação, para o ano seguinte à apresentação do relatório, explicitando os meses onde ocorrerá aplicação do efluente bem como volume estimado a ser aplicado no solo e quais glebas receberão, se possível.
6. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
---------------------	------------	-----------------------



Áreas de destinação final do efluente da suinocultura e dos adubos orgânicos sólidos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40 cm	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente., Cu, Zn	Anual
--	---	-------

Enviar anualmente à Supram- ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Observação: Caso as áreas a receberem efluente tratado da suinocultura não se alterem ao longo da vigência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo-se ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Não se aplica



ANEXO IV

Relatório Fotográfico de Fernando Otávio de Moraes – Fazenda Campos Matrícula 52.150

Empreendedor: Fernando Otávio de Moraes

Empreendimento: Fazenda Campos – Matrícula 52.150

CPF: 155.814.706-34

Município: Pequi

Atividade: Suinocultura (ciclo completo); Avicultura de corte e reprodução; Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto Cafeicultura e Citricultura; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Código(s) DN 74/04: G-02-04-6; G-02-01-1; G-01-05-8; D-02-01-1

Processo: 10196/2005/002/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Depósito de resíduos sólidos



Foto 02. Reserva Legal

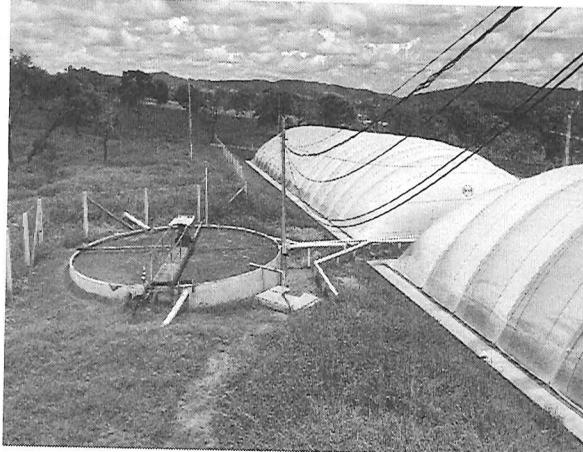


Foto 03. Biodigestores e tanque de homogeneização.

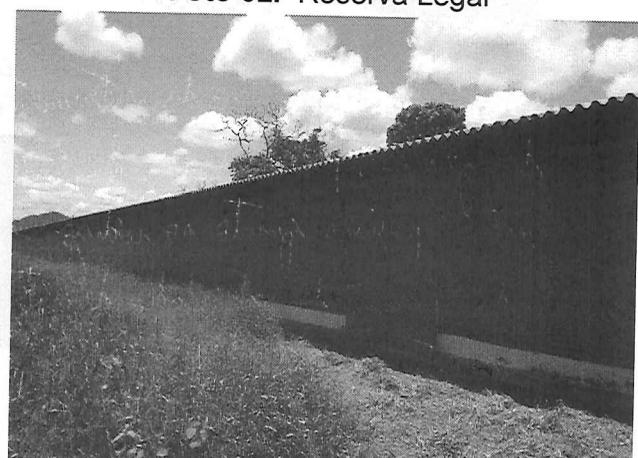


Foto 04. Galpão aviário

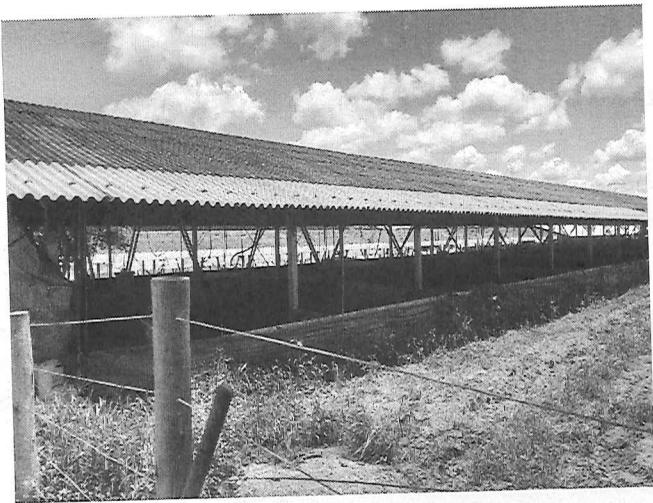


Foto 05. Galpão de suínos



Foto 06. Fábrica de rações

Foi verificado após aprovação do parecer único pela Câmara que a reorientação solicitada através do protocolo R 0191316/2018, apesar de ter sido mencionada no parecer único, não foi feita no SIAM, dessa forma para emissão do certificado volve-se considerar os parâmetros mencionados no parecer único 0624369/2019.

Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, por se tratar de erro material não há prejuízo quanto ao código em face da previsão das atividades descritas no mérito processual.

18/11/19

MASP
1.326.324-9
Silene Faria
Marano

Att.

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

07/11/2019

Rua Bananal, nº549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis, MG, CEP 35.500-000
Telefax: (37) 3215-2800

Silene Conceição Faria Silva
Núcleo de Apoio Operacional
SUPRAMASF
MASP 1.169.785-1

2 Silene/NAD
18/11/19